





1º SEMINÁRIO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Gestão de resíduos sólidos - impactos ambientais negativos









POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

BASE LEGAL 1/2



- Lei 11.107/05 Consórcios Públicos Decreto 6.017/07;
- Lei 11.445/07 Política Federal de Saneamento Básico Decreto 7.217/10; e,
- Lei 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos – Decreto 7.404/10.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



BASE LEGAL 2/2

Comitê Orientador da Logística Reversa

•Empossado no dia 17/2/2011, o comitê estabelece e orienta a estratégia de implementação de SLR com ênfase nos estudos de viabilidade técnica e econômica, na revisão dos acordos setoriais etc.

Comitê Interministerial da PNRS

- •Empossado no dia 17/3/2011, o comitê é composto por 10 ministérios, da casa civil e da secretaria de relações institucionais da Presidência da República.
 - Elaboração do Plano Nacional de Resíduos.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Classificação dos Resíduos (Art. 13)

Quanto ao Grau de Periculosidade



Resíduos Perigosos Classe I



Resíduos Não Perigosos Classe II

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação dos Resíduos (Art.13) Quanto à Destinação



RNC - RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS

- **⇒** Opções de tratamento
- **→** Opções de disposição

RC - RESÍDUO RECICLÁVEIS

- **→** Conteúdo energético
- ➡ Conteúdo mássico

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação dos Resíduos (Art. 13) Quanto à Origem 1/2



RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

RD - Resíduos Domiciliares

RLV - Resíduos de Limpeza Urbana

RECPS - Resíduos de Serviços de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços

RSPSB - Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação de Resíduos (Art.13) Quanto à Origem 2/2



RSS - Resíduos de Serviços de Saúde

RI – Resíduos Industriais

RCC – Resíduos da Construção Civil

RA – Resíduos Agrossilvopastoris

RST - Resíduos de Serviço de Transporte

RM – Resíduos de Mineração

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Sujeitos à Lei (Art. 1 º)

As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Um antigo conceito (Art. 3º)



Resíduos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isto soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

PNRS POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Uma nova Conceituação (Art. 3º)



Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. 🥊

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



(Art. 7º e Art. 9º)

RESÍDUOS



- REUTILIZAÇÃO
 - RECICLAGEM
- TRATAMENTO

REJEITOS



DISPOSIÇÃO

(ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS)

Art. 54: prazo de 4 anos a partir de 2010 (ano de publicação da lei).

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(Art. 3°)



Les Destinação final ambientalmente adequada:

destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Le Disposição final ambientalmente adequada:

distribuição ordenada de <u>rejeitos em aterros</u>, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



As suas engrenagens...

HG - Hierarquia na Gestão

LR - Logística Reversa

RC - Resp. Compartilhada

PG - Planos de Gerenciamento

IE - Incentivos Econômicos



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Hierarquia na Gestão 1/6 (Art. 9°)



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

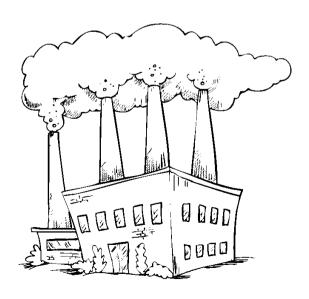
Hierarquia na Gestão 2/6 (Art. 9º)



Redução

Ações diretamente associadas aos processos.







POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Hierarquia na Gestão 3/6 (Art. 9°)



Reutilização

Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Hierarquia de Gestão 4/6 (Art. 9°)

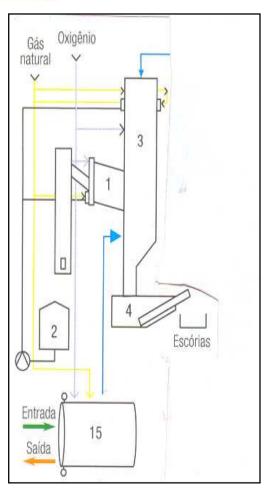
Reciclagem

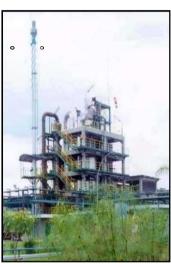
Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas, ou biológicas, com vista à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

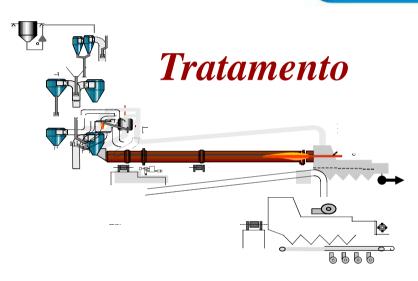
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

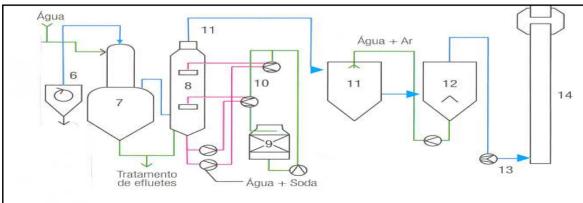
Hierarquia de Gestão 5/6 (Art. 9°)











POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Hierarquia de Gestão 6/6 (Art.9°)



Disposição





POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Classificação dos Resíduos Quanto à Logística

RFGF – Resíduos de Fonte de Geração Fixa

RFGD – Resíduos de Fonte de Geração Difusa





POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Logística Reversa (Art. 33)

Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Logística Reversa (Art. 33)





ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: